

DECISÃO COREN-RJ Nº 401/2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do COREN-RJ.

- a) o disposto no artigo 15, VI da Lei n.º 5.905/73, que reconhece a autonomia administrativa e orçamentária do COREN;
- b) aprovação Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem – REFIS Enfermagem – 2018 pela Resolução COFEN n.º 584/2018;
- c) a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Regional para regular aplicação do REFIS;
- d) a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RJ número **537**, realizada em 08 de agosto de 2018

DECIDE:

Art. 1º.O Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem – REFIS Enfermagem – 2018 aprovado pela Resolução COFEN n.º 584/2018 aplica-se em sua integralidade ao COREN/RJ, estabelecendo-se regras complementares para padronização de procedimentos internos.

Art.2º.Quando o profissional de Enfermagem aderir ao REFIS, o vencimento da primeira prestação acordo será fixada no 5º (quinto) dia após a adesão, data esta que passa a ser referência dos vencimentos das parcelas subsequentes.

Art.3º.Concluído o procedimento de parcelamento pelo REFIS, o Departamento de Atendimento comunicará a Procuradoria Geral, por si ou por relatório de sistema, para que esta averigue pendência de Execução Fiscal e peticione a juízo a efetivação do parcelamento para suspensão da ação, nos termos da legislação vigente.

Art.4º.Averiguando-se o inadimplemento do REFIS nos termos do artigo 5º da Resolução COFEN n.º 584/2018, o responsável por tal constatação comunicará imediatamente à Procuradoria Geral para que esta restabeleça a Execução Fiscal.

Art.5º. Com a efetivação do parcelamento, será emitida certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, cuja validade será até a próxima parcela mensal.

§ 1º A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa (nada cotas), comprovando-se a regularidade do profissional perante o COREN-RJ durante o prazo de validade anotado no corpo da certidão.

§2º. Os Enfermeiros Responsáveis Técnicos, nos termos do artigo 10,IV, e “c” da Resolução COFEN nº 509/16, são responsáveis por solicitar **trimestralmente** dos profissionais de Enfermagem sob sua liderança certidões de nada consta perante o COREN/RJ, informando-se imediatamente ao Conselho todas as irregularidades constatadas.

Art.6º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Ana Lucia Telles Fonseca
Presidente
COREN-RJ nº 21.039

Glauber José de Oliveira Amancio
Primeiro Secretário
COREN-RJ nº 296.606

